Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 010
Data : 15 de agosto de 2006.
Ementa : A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida da Seção III no Capítulo IX do Título V, e dos arts. 126-A e 126-B.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretiva promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon passa a vigorar acrescida de Seção III no Capítulo IX do Título V, e dos arts. 126-A e 126-B, conforme segue:

TÍTULO V

.....

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

.....

SEÇÃO III
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

"Art. 126-A. Os Conselhos Municipais, criados através de lei municipal, são responsáveis pela co-gestão das políticas públicas setoriais, e serão integrados por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal e de segmentos determinados da sociedade civil.

Art. 126-B. Os Conselhos deverão apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo relatórios das atividades desenvolvidas em cada semestre, até os dias 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. Na falta do atendimento ao disposto neste artigo os membros do conselho infrator serão considerados automaticamente destituídos, cabendo nova composição, dentro dos parâmetros da lei que o instituiu, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 15 de agosto de 2006.

Nilson Erno Hachmann
Presidente

Dante Roque Tonezer
1º Secretário